

## CONTRATO DE ADESÃO /2020

### PARTES:

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**;

**II. E a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FIEA**, localizada no Condomínio Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - Farol, Maceió - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.316.295/0001-99, doravante designada **UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA – UOE**, neste ato representada pelo Presidente **JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 980/2020, e o Edital do CONCURSO nº 001/2020, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do CONCURSO nº 001/2020 do Programa DIGITAL.br, doravante denominado EDITAL, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro.** A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do EDITAL.

**Parágrafo segundo.** O presente Contrato abrange somente as relações da **UOE** com a **ABDI**, sendo que as relações com as demais partícipes da Rede deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **ABDI**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as Etapas do DIGITAL.BR, conforme disposto no EDITAL e seus anexos.
- (II) Comunicar à **UOE** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.
- (III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos elaborados em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.

- (IV) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **UOE** que forem declarados como confidenciais.
- (V) Na “ETAPA III: REFINAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO”, realizar o aporte financeiro de R\$ 465.940,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais) à **UOE**, conforme estabelecido nas regras de MÉRITO no EDITAL.
- (VI) Na “ETAPA V: IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS – ESCALA”, realizar o aporte financeiro de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) à **UOE**, conforme estabelecido nas regras de MÉRITO no EDITAL, com especial atenção a contrapartida financeira obrigatória, caso a **UOE** deseje prosseguir com a implementação da ETAPA V.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UOE**

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, a **UOE** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas e obrigações do Programa DIGITAL.br, conforme disposto no EDITAL;
- (II) Participar das etapas do Programa DIGITAL.br (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- (III) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação dos projetos nas etapas da Chamada;
- (IV) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- (V) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos relativos ao repasse de recursos recebidos da **ABDI**;
- (VI) Implementar o plano de projeto para desenvolvimento do Piloto, conforme definido no EDITAL, e desenvolvê-lo em conjunto com a Rede participante que componha;
- (VII) Compartilhar, com a Rede participante que componha, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento do Piloto;
- (VIII) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre o projeto estabelecido no âmbito do DIGITAL.br, a fim de gerar insumos para a **ABDI** na criação das **ESTRATÉGIA DE APOIO A PROJETOS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SETOR PRODUTIVO**;

- (IX) Ao fim da “ETAPA IV: IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS – PILOTO”, entregar relatório “Plano de Escalabilidade”;
- (X) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção do projeto (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que o projeto foi apoiado pelo CONCURSO nº 001/2020, realizada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa DIGITAL.br;
- (XI) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- (XII) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;
- (XIII) Submeter-se à mais ampla fiscalização da **ABDI** no que concerne ao DIGITAL.br;
- (XIV) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- (XV) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;
- (XVI) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de implementação do Piloto e da Escala, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e
- (XVII) A **UOE** se compromete e compartilhar de 6 em 6 meses, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados do projeto apoiado, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Parágrafo Primeiro.** Todos os direitos de propriedade intelectual do projeto são de titularidade da **UOE**.

**Parágrafo segundo.** Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos ativos (documentos, relatórios, *dashboards*, sistemas, plataformas, folders, vídeos, fotos, análises, *whitepapers*, *websites*, planilhas, diagramas, gráficos, infográficos, etc.) desenvolvidos pela **ABDI** que façam uso de dados e informações disponibilizadas pela Rede participante serão de titularidade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitados os direitos morais do(s) autor(es), excluindo informações sigilosas e propriedade intelectual da Rede participante.

**Parágrafo terceiro.** A **UOE** autoriza a utilização dos dados e informações advindas dos projetos por força deste contrato para fins institucionais.

**Parágrafo quarto.** Os Partícipes poderão realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Projeto DIGITAL.br, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas, a fim de que o setor produtivo nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados no âmbito deste Edital.

**Parágrafo quinto.** A **UOE** autoriza a cessão e transferência de dados e informações não confidenciais advindas do projeto apoiado pela **ABDI**, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

**Parágrafo sexto.** Pelo ato de inscrição, a **UOE** declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos dados e informações cedidas e transferidas à **ABDI** no âmbito deste Edital e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **ABDI** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.

## **CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS**

**Parágrafo primeiro.** A **UOE** cede à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas eventualmente sejam requisitadas.

**Parágrafo segundo.** Durante a vigência deste contrato, a **UOE** se compromete a explicitar juntos aos beneficiários dos projetos (empresas, cidadão, etc.), que, embora o projeto seja de autoria e propriedade da **UOE** e da rede participante, ele é também apoiado pela **ABDI**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a não apresentação de informações verídicas, manter comportamento inidôneo e fazer uso inadequado dos recursos financeiros repassados pela **ABDI**, implicarão na aplicação das seguintes penalidades à **UOE**:

- (I) Devolução do valor integral aportado pela **ABDI**, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução dos pilotos dos projetos, que são definidos pelas próprias redes, e não comprovação de seus resultados;
- (II) Devolução do valor integral aportado pela **ABDI**, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução dos planos de escalabilidade dos projetos, que são definidos pelas próprias redes, e não comprovação de seus resultados;

(III) Suspensão temporária do direito de participar de novas licitações promovidas pela **ABDI**, bem como perda do direito de contratar com a **ABDI**, por até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** A UOE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

**Parágrafo Segundo.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, a UOE ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**Parágrafo Terceiro.** Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Quarto.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

Durante e após a vigência deste Contrato, a UOE se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- (I) A **UOE** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **ABDI**;
- (II) A **ABDI** concorda que a **UOE** poderá revelar as informações da **ABDI** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- (III) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **UOE** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- (IV) A **UOE** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação,

não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **UOE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **UOE** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Brasília (DF), de de 2020.

Pela **ABDI**:

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

**CARLOS GERALDO SANTANA  
DE OLIVEIRA**  
Diretor de Desenvolvimento  
Produtivo e Tecnológico

Pela **UOE**:

**JOSE CARLOS  
LYRA DE  
ANDRADE**   
**JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE**  
Presidente

Assinado de forma digital  
por JOSE CARLOS LYRA DE  
ANDRADE  
Dados: 2020.12.07 17:38:35  
-03'00'

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YY0W-YA2Q-0JU6-M4QY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2020 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 14/12/2020 18:08:56
- Igor Nogueira Calvet - 15/12/2020 15:00:46